



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 13 DE maio DE 1.997.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 11/94 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 35 da Lei Complementar nº 011, de 01.02.94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - Mediante aprovação do Conselho Administrativo, o Fapem poderá conceder:

I - empréstimo simples ou imobiliários ao segurado;

II - empréstimos à Prefeitura Municipal de Barra do Garças, por Operações de Créditos, através de autorização legislativa por Lei ordinária e específica.

§ 1º - Os empréstimos aqui tratados não poderão, em hipótese alguma, comprometer a liquidez dos encargos mensais atinentes aos proventos das folhas de inativos e pensionistas já qualificados, bem como, de outros compromissos já assumidos.

§ 2º - Os empréstimos concedidos pelo Fapem serão contemplados com rendimentos mensais nunca inferiores aos pagos pelo Mercado Financeiro.

§ 3º - Os empréstimos aos segurados serão regulamentados por Decreto ao Executivo, respeitando-se os seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

a) estabelecimento de garantias mínimas a ser assumidas pelo devedor;

b) valor máximo de empréstimo correspondente a 10 (dez) vezes o salário mensal líquido do favorecido;

c) as prestações mensais de resgate não poderão comprometer mais do que 15% (quinze por cento) do salário mensal líquido do segurado.

§ 4º - Os rendimentos tratados no § 2º serão pagos no vencimento do empréstimo ou no vencimento das prestações, em caso de pagamento parcelado."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 026, de 27 de junho de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 13 de maio de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Estilicó e dou fé que, esta lei foram
foram registrada em livro por
pela 0114 e 0121 e publicada no
diário de Câmara Municipal
13 / 05 / 1997